



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá/PA, com intuito de atender as finalidades da Administração, visando suprir as necessidades precípua desta repartição pública.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução orçamentária da Administração Pública. Sendo assim, a ciência contábil com todos os seus mecanismos de gestão imprescindível para o registro das receitas e despesas públicas, assim como, para o planejamento;

Considerando a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício, escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio;

Considerando que a contabilidade é ferramenta indispensável para o processo de prestação de contas junto aos órgãos de controle, p.ex. Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral do Município, dentre outros, assim como para a sociedade em geral;

Considerando o dever Constitucional de *accountability* da Gestão Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, quadrimestralmente;

Considerando que a Contabilidade é ferramenta de gestão imprescindível para o planejamento das ações públicas e para a tomada de decisões de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70 parágrafo I da CF/88.

Considerando que a Contabilidade das Instituições Públicas pode ser entendida como o ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do Orçamento Público, que estima as receitas e fixa as despesas, planejando suas ações por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 4.320/19964, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e todos os dispositivos legais pertinentes à matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.



Com efeito, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III

- justificativa do preço.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil para ao CÂMARA MUNICIPAL será pelo período de 10 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Curuçá e deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Horário de Funcionamento: 08:00 horas as 12:00 horas. Intervalo para almoço. 14:00 horas as 18:00 horas.



Todos os técnicos da empresa contratada, na realização de serviços junto a Câmara, deverão obedecer às regras estipuladas por esta repartição.

- **Serviços a serem executados:**
- **Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial;**
- **Orientar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;**
- **Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;**
- **Atualização de Cadastro junto a RECEITA FEDERAL;**
- **Orientação nas Emendas Impositivas**
- **Coordenar a equipe financeira e contábil nas fases das despesas – empenho, liquidação e pagamentos;**
- **Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;**
- **Preenchimento do SICONFI na SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL;**
- **Prestar orientação técnica para o gestor e servidores, oferecendo informações destinadas aos projeto do Plano Plurianual / lei Orçamentaria / LDO;**
- **Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obriga es da **CONTRATADA**, al m de outras previstas em futuro contrato e na legisla o pertinente, as seguintes:

- Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condi es e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou preju zos causados ao patrim nio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contrata o, necess rio   execu o do objeto contratual, inclusive os encargos relativos   legisla o trabalhista.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e preju zos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos,   contratante ou a terceiros.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela C mara para a execu o do Contrato.
- Encaminhar ao Setor Financeiro da C mara Municipal as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- Providenciar a imediata corre o das defici ncias e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/1993 e suas altera es posteriores.

7. DISPOSI ES FINAIS

Resta evidente, portanto, que a contrata o de ASSESSORIA E CONSULTORIA CONT BIL notoriamente especializado por inexigibilidade de licita o nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal n  8.666/93   legal, e n o constitui qualquer ilegalidade.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei n . 8.666/93 art. 2 , e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei n . 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para autoriza o.

Curu a/PA, 03 de janeiro de 2023.

Fabio Vitor Mendes Modesto
Presidente da C mara Municipal de Curu a